DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1461 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfretamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

Considerando por fim, que todo o Estado de São Paulo se encontra na fase vermelha do Plano São Paulo, considerando o aumento do número de casos do covid-19, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanápolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º O comércio deverá seguir as seguintes restrições:

I – Escritórios em geral, serviços de call center, jurídico e atividades administrativas deverão obrigatoriamente implantar o regime de teletrabalho (home office);

II – Restaurantes, bares e padarias - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (delivery).

III – Comércio de produtos eletrônicos - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

IV – Serviços de tecnologia da informação - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).

V – Supermercados – Recomendação de controle mais rígido na entrada dos clientes, higienização constante dos carrinhos e cestas de compras, além das demais medidas sanitárias já impostas anteriormente;

VI – Hotelaria - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

VII – Ranchos – Proibido o funcionamento e aluguel;

VIII – Esportes – Atividades coletivas amadoras suspensas;

IX – Telecomunicações – Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

X – Atividades Religiosas - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

XI – Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral) – Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive thru), com proibição de retirada de produtos no local.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

XII – Fica vedado o funcionamento de academias, salões de beleza, barbearias, cabeleireiro, manicure, pedicure e serviços de estética.

Parágrafo Único – O serviço de retirada de automóvel (drive thru) poderá acontecer entre o horário dás 05h e 20h e em nenhum momento o cliente poderá sair do automóvel e deverá estar utilizando de forma correta a máscara de proteção facial. O delivery é permitido durante o horário autorizado no alvará do estabelecimento, exceto para venda de bebida alcólica entre as 20h e 05h.

Art. 3º Poderão manter o funcionamento normalmente seguindo todos os protocolos sanitários cabíveis:

I – As farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis que deverão atender os clientes somente que estejam devidamente utilizando a máscara de proteção facial, sendo ainda recomendado que o recebimento dos serviços sejam realizados no veículo do cliente, evitando assim circulação no interior do posto e movimento no caixa;

III - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

IV - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

V - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços e comércio de construção civil, agronegócios e indústria, ficando mantido desde que cumprindo todos os protocolos cabíveis as atividades da lay-off;

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I – exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 5º As repartições da administração pública não essenciais manterão os horários de funcionamento imposto pelo decreto nº 1453 de 26 de março de 2021, devendo priorizar o teletrabalho nos casos possíveis, revezamento dos servidores e atendimento ao público de forma presencial somente em caso excepcionais, devendo optar pelo atendimento através do telefone ou internet.

Paragráfo Único – Todos os servidores do município que estiverem no regime de teletrabalho (home office) deverão ficar a disposição da municipalidade no horário de expediente e a qualquer momento poderão ser convocados mediante a necessidade para as atividades presenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 12 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA - Prefeito de Suzanápolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DECRETO Nº 1462 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o programa específico de coleta e separação de materiais recicláveis;

Considerando que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei federal nº 12.305, de 02/08/2010, versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos;

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta o Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos no Município de Suzanápolis, tais como metais, plásticos, vidros e papéis, cujos materiais são triados, separados e comercializados no Galpão de Reciclagem do Município, situado ao lado do aterro sanitário do município.

Parágrafo Único - A coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de resíduos, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população.

Art. 2º Poderão participar do Programa de Coleta Seletiva os catadores vinculados ao Galpão de Reciclagem Municipal, devidamente cadastrados no Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal disponibilizará sacos plásticos em cor diferente dos sacos convencionais para que os munícipes possam separar o material reciclado dos demais.

§ 1º – O material será recolhido no dia estabelecido pelo Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente e somente poderá ser recolhido pelos catadores devidamente cadastrados no Departamento.

§ 2º – Os catadores que não são vinculados ao programa não poderão coletar os reciclados que estiveram devidamente armazenados nos sacos distribuídos pelo programa, sob pena de sofrer sanções admnistrativas impostas pela Administração Pública.

§ 3º - Os catadores que desobedecerem o disposto neste artigo deverão ser devidamente notificados pelo Fiscal Municipal para que regularizem sua situação perante o Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 4º O Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverão campanha permanente de educação ambiental, dirigida a toda a população, tendo como principais objetivos:

I - - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Suzanápolis;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem do município de Suzanápolis;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d`água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-los para coleta no dia e horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública.

Art. 5º Além da distribuição dos sacos plásticos para a realização da coleta seletiva, a Administração Municipal também auxiliará o desenvolimento do programa através da cessão de uso de equipamentos e imóveis, bem como auxiliando no serviço de coleta porta a porta.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Art. 6º No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 7º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste decreto e nas normas dele decorrentes.

Art. 8º O Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente será responsável pela articulação e organização na execução das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, bem como por dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 12 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA - Prefeito de Suzanápolis

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021
PROCESSO N.° SCL-033/2021
Ref.: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 027/21, de 12/04/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, CONSTANTE DE AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, IMPEDIMENTO FÍSICO, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, LIGADOS AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS-SP.

Assunto: RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

DESPACHO

Mediante justificativa fundamentada, RATIFICO o presente processo de dispensa de licitação sob n.º 015/2021, consoante o disposto no inc. II do Art. 24 c/c o Art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, por razões de interesse público devidamente comprovado, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal; bem ainda solicito providências no sentido de que referida ratificação seja publicada por afixação no local de costume desta Prefeitura e em Jornal de circulação local ou regional.

Suzanápolis/SP, 12 de Abril de 2021.

Chefe do Poder Executivo

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação: TOMADA DE PREÇO N.º 006/2021. Tipo: Menor Preço GLOBAL. Objeto:- Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de adequação do sistema de esgoto do bairro São Jorge no Município de Suzanápolis/SP, conforme anexos do presente edital, tendo em vista a atender ao contrato n.º 215/2020 celebrado entre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e o Município de Suzanápolis. Para participação, os interessados deverão ser cadastrados conforme art. 22, § 2° da Lei 8.666/93. Data de entrega e abertura dos envelopes: 30/04/2021 as 08h30min. Maiores informações pelo telefone (18) 3706-9000 e retirada do edital completo através do site: https://www.suzanapolis.sp.gov.br /SP, 12 de Abril de 2021. José Luiz Gava - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

Dispensa Nº 015/2021

Processo Nº 033/2021

Contrato Nº 027/2021

Contratada DUALL MED CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços de Perícia Médica, constante de avaliação da incapacidade laborativa, impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ligados ao Instituto Previdenciário do Município de Suzanapolis-SP.

Vigência De 12 de Abril de 2021 a 11 de Abril de 2022.

Valor Estimado Total: R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).

Suzanápolis/SP, 12 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

Pregão Presencial Nº012/2021

Processo Nº028/2021

Contrato Nº028/2021

Contratada ELDEMIR JOSÉ BEGO EIRELI-EPP

Objeto CONSTITUI DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI N.º 077 DE 22 DE MARÇO DE 1995, ATENDENDO AO PEDIDO POR PARTE DA ASSISTENTE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Valor Até R$ 30.612,60 (trinta mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos).

Vigência De 12 de Abril de 2021 a 11 de Abril de 2022.

Suzanápolis, 12 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021
PROCESSO N.º 021/2021

Objeto: O objeto da presente ata de registro de preços é **a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis superiores e inferiores, para atender a demanda de pacientes do setor odontológico na Unidade Básica de Saúde de Suzanápolis/SP, consoante portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, conforme edital e seus anexos.**

Fornecedor: O. D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ: 05.290.666/0001-45 **Inscrição Estadual:** Isento
Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 298, Bairro: Jardim São Paulo, **CEP:** 07110-110 **Cidade: Guarulhos-SP**
Fone: (11) 2442-7808 **Responsável: Oriovaldo Delfino**
RG nº 95516664 **CPF nº. 681.539.028-49**

Item Adjudi-Cado X	Especificação	Unidade	Qtd. Peça prevista Mensalmente	Qtd. Peça prevista Anualmente	Valor Unitário (R$)	Valor Total anual (R$)
01	Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais Removíveis (maxilar e mandibular), com modelos em gesso a serem enviados. - Prótese Total (superior e/ou inferior) Fases: Trabalho de confecção de prova funcional, base de prova com rolete de cera, montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento da peça.	PÇ	20	240	R$ 316,00	R$ 75.840,00
02	Confecção de Prótese Parcial Removível (Superior e Inferior) Fases: Confecção de armação metálica, confecção de plano de cera na armação metálica, montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento da peça.	PÇ	20	240	R$ 240,00	R$ 57.600,00
					TOTAL	**R$ 133.440,00**

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 24 de Março de 2021 até 23 de Março de 2022.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis, 24 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito municipal